



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO**



CONTRATO Nº003/2024 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO**, E, DO OUTRO, EMPRESA **ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - FMS.

O Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Dom José Thomaz, Nº 307, Centro, nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.388.708/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA**, e a Empresa **ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- EPP** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.535.066/0001-37, com endereço à Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, sal 210 2º piso Bloco "B" Bairro América, CEP 49.080-190, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. José Roberto Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade nº0460707612 SSP/BA e CPF:356.848.955-49, conforme ato constitutivo social que se anexa, neste ato denominada **CONTRATADA**, e nos termos do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2022**, fundamentado com base no Art. 25, Caput da Lei nº8.666/93 em sua edição atualizada, bem como o art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de serviços para Implantação e manutenção da Central e regulamentação, via Internet, utilizando a rede Municipal de área, 24hs por dia 7 dias por semana no Município de Tobias Barreto/SE, de acordo com os seguintes os Módulos de Sistema: Regulação das Consultas Básicas, Regulação das Consultas Especializadas, Regulação dos Exames Especializados, Resultado de Exames Laboratoriais On-Line, Geração de BPA Automático, Tratamento fora do Domicílio(TFD) e Prontuário Eletrônico d Paciente (PEB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço mensal, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os serviços serão remunerados pelo preço global de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo pagos mensalmente a importância de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

2.2 - O pagamento dos serviços será feito pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação de nota fiscal, comprovação de regularidade para com a fazenda federal, fazenda municipal, INSS, FGTS e CNDT.

2.3 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando a respectiva discriminação dos serviços.

2.4 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a **CONTRATADA** proceda à alteração devida.

2.5 - **O CONTRATANTE** fará o pagamento referido no "Caput" desta cláusula, através de cheque nominal, mediante apresentação de recibo de quitação emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



UO: 07012- Fundo Municipal de Saúde
PA: 2131- Gestão de Alta e Média Complexidade Rede
Ambulatorial e hospitalar
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
FR: 16000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A) A CONTRATADA se compromete a manter sempre à disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- B) O comparecimento do técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto à CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.
- C) Em caso de atualização do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento sem custos aos funcionários indicados pela CONTRATANTE;
- D) A Contratante não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:
- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema/módulo, a terceiros, seja pessoa física ou jurídica;
 - Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
 - Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.
- E) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante.
- F) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que sejam necessários durante o decorrer do período.
- G) A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- H) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência.
- I) A CONTRATADA não deverá realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- J) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas
- L) Deverá a CONTRATANTE proporcionar todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, pessoal qualificado e equipamento disponível em horário



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

comercial, apresentação dos documentos necessários para implantação dos dados pelo seu pessoal.

M) É de pura e total responsabilidade da CONTRATANTE no tocante a veracidade, integridade e a inviolabilidade das informações e dos backup's (Cópias de Segurança), gerenciados pelos sistemas ora licenciados, bem como a outros fabricantes de softwares.

N) Obriga-se a CONTRATADA a transferir todas as informações, banco de dados, arquivos magnéticos ou eletrônicos, referente a base cadastral dos contribuintes, armazenados por qualquer meio, relativos aos serviços ora contratados e que são condições essenciais a continuidade e ao desenvolvimento operacional dos serviços do Município – especificamente do Departamento de Tributos-, em caso de rompimento e/ou término deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Multa;
- b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto;
- d - Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c - Desatender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

7.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

7.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

b - O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

c - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

d - O atraso injustificado no início dos serviços;

e - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

g - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

H - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Tobias Barreto - SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



Tobias Barreto, 02 de janeiro de 2024.

Sabrina de Freitas Melo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N° 1517/2023

SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ACONE - ASSESSORIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:04535066000137

Assinado de forma digital por ACONE -
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA:04535066000137
Dados: 2024.01.02 09:12:35 -03'00'

ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
JOSÉ ROBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Sócio administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Luciana Barreto Costa de Jesus
2. Clicia Ramos Pereira